



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 886.361 (apensado ao Processo nº 709.679, Prestação de Contas do Município de Santa Rita de Jacutinga, referente ao exercício de 2005)

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Vicente de Paula Vieira (Prefeito Municipal à época)

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto contra a decisão desta Corte que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas anuais referentes ao exercício de 2005, prestadas pelo Prefeito Municipal à época.
2. A Unidade Técnica manifestou-se pelo não provimento do Pedido de Reexame e pela manutenção da decisão recorrida (fl. 43 a 46).
3. Após, os autos vieram ao Ministério Público de Contas.
4. É o relatório, no essencial.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

5. Preliminarmente, cabe destacar a presença de todos os requisitos de admissibilidade do Pedido de Reexame em análise, quais sejam: cabimento, tempestividade, legitimidade e interesse recursais, a teor dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte.
6. Diante disso, o presente Pedido de Reexame deve ser conhecido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

DA ANÁLISE DO MÉRITO

7. A questão central que motivou a rejeição das contas consiste na inobservância do percentual mínimo de 25% de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, de 1988.

8. Conforme parecer prévio emitido nos autos da Prestação de Contas nº 709.679, o recorrente aplicou somente **22,76%** da receita base de cálculo no ensino (fl. 190 e 191 do processo da Prestação de Contas).

9. Em seu pedido de reexame, o recorrente não trouxe elementos novos e/ou documentos que embasassem suas alegações para que houvesse a reforma do parecer prévio, conforme se depreende do exame dos autos, bem como do estudo realizado pela Unidade Técnica.

10. Diante disso, este *Parquet* entende que o parecer prévio emitido, opinando pela rejeição das contas, deve ser mantido.

CONCLUSÃO

11. Em razão do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento do presente Pedido de Reexame, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, pelo não provimento do recurso com a consequente manutenção do **parecer prévio pela rejeição das contas** do Prefeito Municipal de Santa Rita de Jacutinga referente ao exercício de 2005.

12. É o parecer.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas